

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **63/2026**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **13/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO FPE Nº 1449/2026 – CONSULTA POPULAR – PROGRAMA IRRIGAÇÃO, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS. Exclusivo para ME'S e EPP'S.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 03/07/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO FPE Nº 1449/2026 – CONSULTA POPULAR – PROGRAMA IRRIGAÇÃO, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	2	UN	CAIXA DE ÁGUA 20.000 TIPO TANQUE VERTICAL EM POLIETILENO DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Valor de Referência: 12.091,84

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam às condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado,

nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 7h30min (horário de Brasília) do dia 03/07/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada item ofertado;
- c) fabricante de cada item ofertado;
- d) descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO DO ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do ITEM, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos

e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o modelo.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.6 Conter os dados para contato com a empresa, como e-mail e telefone.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação descritos abaixo.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/2021 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Contratada

12.2.1 Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, características, condições de fornecimento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual.

12.2.2 Entregar produtos novos, sem uso anterior, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações, fissuras, vícios ocultos ou aparentes e quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade ou vida útil.

12.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento e entrega dos produtos, adotando todas as medidas necessárias para garantir sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

12.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.5 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, os produtos que forem rejeitados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências em relação às especificações exigidas ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

12.2.6 Fornecer garantia mínima de fábrica para os produtos entregues, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as garantias legais previstas na legislação vigente, responsabilizando-se pela correção ou substituição de itens que apresentem defeitos decorrentes de fabricação durante o período de garantia.

12.2.7 Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação das especificações exigidas pela Administração Municipal.

12.2.8 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou dificultar a execução contratual, adotando tempestivamente as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.

12.2.9 Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

12.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

12.2.11 Observar integralmente as disposições constantes no Convênio FPE nº 1449/2026, especialmente no que se refere às especificações técnicas dos bens, aos objetivos da política pública financiada, às condições de execução do objeto e às exigências necessárias à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao referido instrumento.

12.2.12 Cooperar com a Administração Municipal, com os órgãos concedentes, com os órgãos de controle interno e externo e com demais entidades responsáveis pelo acompanhamento do Convênio FPE nº 1449/2026, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em razão da execução da contratação.

12.2.13 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do futuro instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto e pelo pleno

atendimento das necessidades da Administração Municipal.

12.2.14 Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

12.2.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.16 Comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto.

12.2.17 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

12.2.18 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

12.2.19 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15 DA ENTREGA DOS ITENS

15.1 O fornecimento ocorrerá em entrega única, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.

15.3 A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

15.4 Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

15.5 Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correrão por conta exclusiva da contratada.

15.6 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência das quantidades, verificação das condições aparentes e análise preliminar da conformidade dos produtos;

II – definitivamente, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, qualidade, condições de funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.7 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar os itens no todo ou em parte, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional ao Município.

15.8 Na hipótese de rejeição dos produtos, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração Municipal.

15.9 A vigência do contrato será até 31/12/2026. Contudo, os prazos de entrega e execução deverá observar o disposto no item 15 deste edital.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2037 – MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO
Despesa	AMBIENTE 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Projeto	1124 – TRANSF. CONVENIO CONSULTA POPULAR - IRRIGAÇÃO
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e devidamente aceito em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras bem como a identificação do Convênio FPE nº 1449/2026. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.3 Havendo fornecimento parcial, o pagamento será proporcional, condicionado à expressa autorização da Secretaria responsável.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

16.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre www.alpestre.rs.gov.br.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município www.alpestre.rs.gov.br.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

Alpestre/RS, 18 de junho de 2026.



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa ____, com sede na ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS, FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO FPE Nº 1449/2026 – CONSULTA POPULAR – PROGRAMA IRRIGAÇÃO, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do equipamento/material/execução do serviço e o devido aceite em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra, bem como a identificação do Convênio FPE nº 1449/2026. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3 Havendo fornecimento parcial, o pagamento será proporcional, condicionado à expressa autorização da Secretaria responsável.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

2.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O fornecimento ocorrerá em entrega única, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.

3.3 A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.4 Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, ou em outro local

previamente indicado pela Administração Municipal.

3.5 Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correrão por conta exclusiva da contratada.

3.6 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência das quantidades, verificação das condições aparentes e análise preliminar da conformidade dos produtos;
- II – definitivamente, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, qualidade, condições de funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.7 Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar os itens no todo ou em parte, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.8 Na hipótese de rejeição dos produtos, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração Municipal.

3.9 A vigência do contrato será até 31/12/2026. Contudo, os prazos de entrega e execução deverá observar o disposto neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2037 – MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Projeto	1124 – TRANSF. CONVENIO CONSULTA POPULAR - IRRIGAÇÃO
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, características, condições de fornecimento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual.

5.2 Entregar produtos novos, sem uso anterior, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações, fissuras, vícios ocultos ou aparentes e quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade ou vida útil.

5.3 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento e entrega dos produtos, adotando todas as medidas necessárias para garantir sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

5.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.5 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, os produtos que forem rejeitados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências em relação às especificações exigidas ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

5.6 Fornecer garantia mínima de fábrica para os produtos entregues, observadas as condições

estabelecidas pelo fabricante e as garantias legais previstas na legislação vigente, responsabilizando-se pela correção ou substituição de itens que apresentem defeitos decorrentes de fabricação durante o período de garantia.

5.7 Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação das especificações exigidas pela Administração Municipal.

5.8 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou dificultar a execução contratual, adotando tempestivamente as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.

5.9 Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

5.10 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

5.11 Observar integralmente as disposições constantes no Convênio FPE nº 1449/2026, especialmente no que se refere às especificações técnicas dos bens, aos objetivos da política pública financiada, às condições de execução do objeto e às exigências necessárias à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao referido instrumento.

5.12 Cooperar com a Administração Municipal, com os órgãos concedentes, com os órgãos de controle interno e externo e com demais entidades responsáveis pelo acompanhamento do Convênio FPE nº 1449/2026, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em razão da execução da contratação.

5.13 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do futuro instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto e pelo pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal.

5.14 Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

5.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.16 Comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto.

5.17 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.18 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.19 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em

decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria 086/2026.

8.2 A fiscalização deverá abranger não apenas a conferência formal de notas fiscais, mas a verificação efetiva da qualidade, da conformidade técnica, da compatibilidade funcional, da regularidade da entrega e da adequada execução dos serviços.

8.3 Nos itens vinculados ao sistema de leitura de água, a fiscalização deverá conferir, especialmente:

- I - Compatibilidade dos equipamentos com o sistema informatizado implantado;
- II - Funcionamento das impressoras e dispositivos móveis;
- III - Qualidade da impressão e da comunicação Bluetooth;
- IV - Adequação das bobinas ao padrão exigido.

8.4 Nos itens vinculados à rastreabilidade de amostras, a fiscalização deverá verificar a adequação da impressora de etiquetas, a qualidade das etiquetas e da fita adesiva e a aderência dos materiais às finalidades de identificação padronizada.

8.5 Nos serviços relativos à câmara de conservação de vacinas, a fiscalização deverá verificar a execução adequada do serviço de discador, a funcionalidade dos alertas, a qualidade da intervenção corretiva e a suficiência dos testes realizados.

8.6 O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento quando presentes os requisitos necessários e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

8.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao edital de licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

1. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de enfrentamento das dificuldades relacionadas ao armazenamento e à disponibilidade de água em propriedades rurais do Município de Alpestre/RS, especialmente em localidades que apresentam vulnerabilidade hídrica e que não dispõem de atendimento por rede pública de abastecimento de água, situação agravada pelos recorrentes períodos de estiagem que afetam o território municipal. A demanda está vinculada às ações previstas no Convênio FPE nº 1449/2026, voltado ao fortalecimento da infraestrutura hídrica no meio rural.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade alta, considerando os impactos diretos da escassez hídrica sobre as famílias rurais, a produção agropecuária, a dessedentação animal, a manutenção das atividades agrícolas e a permanência das famílias no campo, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

3. Justificativa da necessidade

O Município de Alpestre possui significativa parcela de sua população residente no meio rural, onde parte das propriedades ainda enfrenta limitações relacionadas ao acesso e à disponibilidade de água, sobretudo em períodos de redução dos índices pluviométricos. Tal situação tem gerado dificuldades para o desenvolvimento das atividades produtivas, para a manutenção das criações animais e para o atendimento das necessidades básicas das famílias rurais.

Nos últimos anos, os eventos climáticos adversos, especialmente as estiagens recorrentes, têm provocado redução da disponibilidade hídrica em diversas comunidades do interior do Município, ocasionando diminuição dos níveis de reservação existentes e comprometendo a segurança hídrica das propriedades atingidas. A insuficiência de estruturas adequadas para armazenamento de água potencializa os efeitos desses eventos, tornando as famílias mais vulneráveis aos períodos de escassez.

Além dos impactos sobre o abastecimento para consumo humano, a limitação na disponibilidade de água afeta diretamente a produção agropecuária local, reduzindo a capacidade produtiva das propriedades rurais, comprometendo atividades de subsistência, a manutenção de hortas, pequenas lavouras e a dessedentação dos rebanhos. Tal cenário repercute negativamente na renda das famílias e na sustentabilidade das atividades desenvolvidas no meio rural.

Verifica-se ainda que determinadas propriedades apresentam baixa capacidade de reservação hídrica, o que dificulta o aproveitamento da água disponível nos períodos chuvosos para utilização nos momentos de escassez. Essa condição amplia os riscos de desabastecimento e aumenta a dependência de medidas emergenciais por parte do Poder Público durante os períodos críticos.

Nesse contexto, a demanda decorre da necessidade de enfrentamento das fragilidades relacionadas à segurança hídrica das propriedades rurais contempladas pelo Convênio FPE nº 1449/2026, buscando minimizar os impactos provocados pelas estiagens e contribuir para a manutenção das condições adequadas de permanência e produção no meio rural.

4. Alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda encontra-se alinhada às diretrizes da Administração Municipal voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento rural sustentável, à melhoria das condições de vida da população do campo e à implementação de ações destinadas à mitigação dos efeitos causados pelas estiagens.

Também está em consonância com as políticas públicas de apoio ao setor agropecuário, de preservação da atividade produtiva rural e de ampliação da resiliência das comunidades frente aos

eventos climáticos adversos, especialmente aquelas desenvolvidas mediante cooperação entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Convênio FPE nº 1449/2026.

5. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização da demanda poderá resultar na manutenção das dificuldades atualmente enfrentadas pelas famílias rurais em relação ao armazenamento e à disponibilidade de água, aumentando a vulnerabilidade das propriedades aos efeitos das estiagens e comprometendo a continuidade das atividades produtivas.

Poderá ocorrer agravamento dos problemas relacionados ao abastecimento hídrico em períodos de escassez, com reflexos diretos sobre a produção agropecuária, a dessedentação animal, a segurança alimentar das famílias e a geração de renda no meio rural.

Além disso, a ausência de medidas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura hídrica poderá ampliar a necessidade de ações emergenciais por parte da Administração Municipal, gerando maiores custos operacionais e reduzindo a efetividade das políticas públicas destinadas ao enfrentamento dos efeitos da seca.

A não formalização da demanda também poderá comprometer a adequada execução das ações previstas no Convênio FPE nº 1449/2026, limitando os resultados esperados quanto à melhoria das condições de segurança hídrica das famílias rurais beneficiárias.

6. Considerações finais

A formalização da presente demanda tem por objetivo registrar a necessidade administrativa relacionada ao enfrentamento das dificuldades de armazenamento e disponibilidade de água no meio rural do Município de Alpestre, especialmente em propriedades sujeitas aos efeitos das estiagens e que apresentam limitações quanto à segurança hídrica. A demanda decorre das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e está vinculada às ações contempladas pelo Convênio FPE nº 1449/2026, visando fortalecer as condições de permanência, produção e desenvolvimento das famílias rurais do Município.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre possui expressiva parcela de sua população residente no meio rural, sendo a atividade agropecuária uma das principais bases econômicas locais. Entretanto, a ocorrência periódica de estiagens tem provocado impactos significativos sobre a disponibilidade hídrica das propriedades rurais, afetando diretamente a produção agrícola, a criação de animais, a manutenção de hortas, a produção para subsistência e o abastecimento das famílias.

Verifica-se que diversas propriedades rurais possuem reduzida capacidade de reservação de água, tornando-se excessivamente dependentes das precipitações regulares para manutenção de suas atividades. Em períodos de escassez hídrica, essa condição resulta em dificuldades operacionais, perdas produtivas, aumento de custos e, em situações mais severas, necessidade de intervenção do Poder Público para atendimento emergencial.

A problemática torna-se ainda mais relevante em razão das alterações climáticas observadas nos últimos anos, que têm provocado períodos de estiagem mais frequentes, prolongados e severos, exigindo da Administração Pública a adoção de medidas estruturantes voltadas à ampliação da resiliência das propriedades rurais frente aos eventos climáticos adversos.

Nesse contexto, a demanda encontra respaldo no Convênio FPE nº 1449/2026, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implementação de ações voltadas à mitigação dos efeitos da estiagem e ao fortalecimento da segurança hídrica no meio rural.

A necessidade administrativa consiste em proporcionar melhores condições de armazenamento de água nas propriedades rurais previamente identificadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contribuindo para a redução dos impactos causados pela escassez hídrica e para a continuidade das atividades produtivas desenvolvidas no Município.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente demanda encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Municipal de Alpestre voltadas ao fortalecimento do meio rural, à promoção do desenvolvimento sustentável, ao incentivo à agricultura familiar, à melhoria das condições de permanência das famílias no campo e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos adversos, especialmente os períodos de estiagem que historicamente afetam o Município.

A contratação também guarda consonância com as políticas públicas municipais destinadas ao fortalecimento da infraestrutura rural, à ampliação da segurança hídrica das propriedades agrícolas, à proteção das atividades produtivas e à promoção de condições adequadas para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

Além disso, a demanda está diretamente relacionada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que compreendem o apoio aos produtores rurais, o incentivo à produção agropecuária, a adoção de medidas de adaptação às condições climáticas e a implementação de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais compatíveis com a finalidade da contratação, de modo a assegurar a adequada capacidade de armazenamento de água nas propriedades rurais beneficiadas pelo Convênio FPE nº 1449/2026.

Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização e livres de defeitos de fabricação.

As caixas d'água deverão possuir capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, ser do tipo tanque vertical, fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem, com proteção contra raios

ultravioleta (anti-UV), adequadas para instalação em ambientes externos e resistentes às condições climáticas características da região. Como referência técnica mínima, deverão possuir características compatíveis com o modelo previsto no plano de trabalho do Convênio FPE nº 1449/2026, compreendendo capacidade de armazenamento de 20.000 litros, altura aproximada de 2,83 metros, diâmetro da base aproximado de 3,17 metros, boca de inspeção com aproximadamente 60 centímetros de diâmetro, peso aproximado de 350 quilogramas, tampa com vedação total para impedir a entrada de sujeiras, insetos e outros agentes externos, bem como adaptador flange de 60 mm (2 polegadas) incluso.

Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à NBR 14799 ou outra que venha a substituí-la, e ser entregues acompanhados dos respectivos catálogos, manuais, certificados, garantias e demais documentos necessários à comprovação das especificações ofertadas.

A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos reservatórios no local indicado pela Administração Municipal, respondendo integralmente por quaisquer danos ocorridos até o recebimento definitivo do objeto.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades necessárias foi realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com base no levantamento das necessidades identificadas junto às propriedades rurais contempladas pelas ações vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026.

O levantamento considerou critérios técnicos, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional de execução do convênio e identificação prévia dos beneficiários que apresentam vulnerabilidade hídrica.

Para atendimento da demanda inicialmente identificada, verifica-se a necessidade de aquisição de 02 (duas) caixas d'água com capacidade individual de 20.000 (vinte mil) litros.

A quantidade estimada demonstra-se suficiente para atendimento das necessidades atualmente identificadas, não havendo indicativos técnicos que justifiquem quantitativos superiores no presente momento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento realizado, verificou-se que as caixas d'água com as especificações necessárias possuem ampla disponibilidade no mercado nacional, sendo comercializadas por diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, circunstância que demonstra a existência de competição efetiva e de empresas aptas a atender à demanda da Administração Municipal.

Sob o aspecto procedimental, constatou-se a possibilidade de realização da contratação por meio de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, bem como mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Ambas as alternativas encontram previsão na legislação vigente, cabendo à Administração avaliar aquela que melhor atenda ao interesse público e às peculiaridades da contratação.

Entretanto, considerando que a presente aquisição será custeada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1449/2026, celebrado entre o Município de Alpestre e o Estado do Rio Grande do Sul, mostra-se mais adequada a adoção de procedimento licitatório competitivo, capaz de assegurar ampla participação de fornecedores, maior transparência na aplicação dos recursos públicos e efetiva demonstração da vantajosidade da contratação.

Além disso, a realização de Pregão Eletrônico revela-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de bem comum, com especificações técnicas usuais de mercado e passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, permitindo que a disputa ocorra exclusivamente com base em critérios objetivos de julgamento, especialmente o menor preço.

A utilização da forma eletrônica também amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas localizadas em diferentes regiões do Estado e do país, aumentando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. Tal circunstância contribui diretamente para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

De igual forma, a adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior transparência e rastreabilidade dos atos praticados durante a fase competitiva, circunstância especialmente relevante em contratações executadas com recursos vinculados a convênios, nas quais a Administração deve demonstrar de forma clara e objetiva a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e a busca pela melhor relação entre custo e benefício.

Diante das características do objeto, da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, da origem dos recursos que financiarão a contratação e da necessidade de assegurar máxima competitividade e transparência ao procedimento, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, razão pela qual esta foi definida como a solução a ser adotada pela Administração Municipal para a futura contratação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor competente da Administração Municipal, mediante realização de pesquisa de preços em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Para a composição do orçamento estimado serão utilizados os parâmetros legalmente admitidos, observando-se critérios de atualidade, confiabilidade, compatibilidade e adequação dos valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características semelhantes às pretendidas pela Administração Municipal.

A pesquisa de preços terá por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação, assegurando que o orçamento reflita de forma fidedigna a realidade mercadológica, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

As memórias de cálculo, os documentos comprobatórios da pesquisa realizada e os demais elementos utilizados na formação do orçamento estimado integrarão os autos do respectivo processo administrativo, constituindo parte da instrução da fase preparatória da contratação e servindo de fundamento para a definição do valor de referência do certame.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de caixas d'água destinadas ao armazenamento de água em propriedades rurais do Município de Alpestre/RS, nos termos e condições estabelecidos pelo Convênio FPE nº 1449/2026. A medida visa ampliar a capacidade de reserva hídrica das unidades beneficiadas, proporcionando melhores condições para enfrentamento dos períodos de estiagem e contribuindo para a segurança hídrica das famílias rurais atendidas.

A aquisição das caixas d'água permitirá que os produtores rurais disponham de estrutura adequada para armazenamento de água durante os períodos de maior disponibilidade hídrica, possibilitando sua utilização nos momentos de escassez, reduzindo os impactos decorrentes da irregularidade das precipitações e aumentando a capacidade de enfrentamento dos eventos climáticos adversos que afetam o Município.

A solução proposta apresenta-se como alternativa adequada, eficiente e compatível com os objetivos da política pública, uma vez que contribui diretamente para a melhoria das condições de abastecimento hídrico nas propriedades rurais, para a manutenção das atividades agropecuárias, para

a dessedentação animal e para o fortalecimento das condições de permanência das famílias no meio rural.

Além dos benefícios relacionados à segurança hídrica, a aquisição das caixas d'água possui caráter preventivo e estruturante, reduzindo a necessidade de adoção de medidas emergenciais pelo Poder Público durante períodos de estiagem, diminuindo custos operacionais relacionados ao transporte de água e ampliando a eficiência das ações municipais voltadas ao desenvolvimento rural.

Sob a perspectiva técnica e econômica, trata-se de solução amplamente consolidada no mercado, de fácil instalação, elevada durabilidade, baixa necessidade de manutenção e reduzido custo operacional ao longo de sua vida útil, apresentando adequada relação custo-benefício e plena capacidade de atendimento da necessidade pública identificada pela Administração Municipal.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o objeto possua natureza divisível sob o aspecto quantitativo, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da presente contratação. A demanda contempla a aquisição de 02 (duas) caixas d'água com capacidade de 20.000 litros cada, destinadas ao atendimento de ações específicas vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026, razão pela qual o fornecimento integral do quantitativo por um único fornecedor apresenta-se como a alternativa mais adequada para a Administração Municipal.

O parcelamento da contratação poderá comprometer o andamento da execução das ações previstas no convênio, especialmente em razão da possibilidade de em momentos distintos, divergências entre fabricantes, dificuldades de coordenação logística e eventual atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução e prestação de contas dos recursos conveniados.

Além disso, a contratação integral proporciona maior eficiência administrativa, simplifica os procedimentos de fiscalização e recebimento dos bens, reduz riscos de inadimplemento parcial e assegura maior uniformidade dos produtos fornecidos, fatores que contribuem para a adequada execução do objeto e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso, não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que o quantitativo pretendido é reduzido e plenamente compatível com a capacidade de atendimento das empresas atuantes no segmento.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação pretende-se promover o fortalecimento da infraestrutura hídrica das propriedades rurais beneficiadas, por meio da ampliação da capacidade de armazenamento de água, proporcionando melhores condições para enfrentamento dos períodos de estiagem e reduzindo os impactos decorrentes da irregularidade das precipitações que historicamente afetam o Município de Alpestre.

Busca-se aumentar a segurança hídrica das famílias rurais atendidas, permitindo maior disponibilidade de água para utilização nas atividades produtivas, na dessedentação animal, na manutenção de pequenas lavouras, hortas e demais necessidades relacionadas ao cotidiano das propriedades rurais, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas mesmo em períodos de menor disponibilidade hídrica.

A contratação também visa reduzir a vulnerabilidade dos produtores rurais frente aos eventos climáticos adversos, especialmente as estiagens recorrentes, proporcionando melhores condições de adaptação e maior capacidade de armazenamento para aproveitamento da água disponível durante os períodos de precipitação.

Pretende-se ainda contribuir para a manutenção e fortalecimento da atividade agropecuária local, reduzindo prejuízos produtivos associados à escassez de água e favorecendo a geração de

renda, a permanência das famílias no meio rural e o desenvolvimento sustentável das comunidades beneficiadas.

Outro resultado esperado consiste na diminuição da necessidade de adoção de medidas emergenciais por parte da Administração Municipal durante períodos de seca severa, reduzindo custos operacionais relacionados ao transporte de água e permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente e planejada em ações estruturantes e preventivas.

Busca-se igualmente fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, à segurança hídrica e ao apoio aos produtores rurais, ampliando a capacidade de resposta do Município diante dos desafios decorrentes das condições climáticas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

A contratação permitirá ainda maior racionalização do uso dos recursos hídricos disponíveis, incentivando práticas de armazenamento e utilização mais eficientes, reduzindo desperdícios e aumentando a capacidade das propriedades de manter reservas estratégicas de água para utilização em momentos de necessidade.

Por fim, espera-se que a solução contribua para o alcance dos objetivos estabelecidos no Convênio FPE nº 1449/2026, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados, promovendo benefícios duradouros às famílias contempladas e fortalecendo a resiliência do meio rural de Alpestre frente aos efeitos das estiagens e demais eventos climáticos adversos.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilização da futura contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do processo licitatório e demais normas aplicáveis à matéria.

A Administração Municipal deverá promover a elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, bem como realizar a definição das especificações técnicas do objeto, dos quantitativos a serem adquiridos e das condições de execução necessárias ao adequado atendimento da demanda identificada.

Também deverão ser concluídos os levantamentos relacionados aos beneficiários contemplados pelas ações vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos para sua execução, bem como a definição dos locais de entrega e demais informações necessárias ao planejamento da contratação.

Deverá ser realizada a pesquisa de preços para composição do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa, observadas as regras de utilização dos recursos conveniados e da contrapartida municipal, quando aplicável.

A Administração Municipal deverá ainda providenciar a designação do fiscal ou da equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando que existam mecanismos adequados para conferência, recebimento, fiscalização e controle dos bens fornecidos.

Por fim, deverão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias ao regular processamento da licitação, à formalização da contratação e ao cumprimento das exigências relacionadas à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio FPE nº 1449/2026, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá estar relacionada a outras ações e investimentos desenvolvidos pela Administração Municipal voltados ao fortalecimento da infraestrutura hídrica no

meio rural, tais como sistemas de captação e armazenamento de água, melhorias em redes de abastecimento, proteção de fontes, construção de estruturas de apoio e demais iniciativas destinadas à ampliação da segurança hídrica das propriedades rurais.

Entretanto, embora possam existir ações complementares com objetivos convergentes, a presente contratação possui autonomia técnica, operacional e funcional, sendo plenamente capaz de produzir os resultados pretendidos independentemente da execução simultânea ou futura de outras contratações. Dessa forma, a aquisição das caixas d'água apresenta utilidade própria e imediata, contribuindo diretamente para o aumento da capacidade de armazenamento de água nas propriedades beneficiadas e para a mitigação dos efeitos decorrentes da escassez hídrica.

Assim, eventual existência de contratações correlatas não constitui condição necessária para a efetividade da presente solução, a qual poderá ser executada e gerar benefícios de forma independente, sem prejuízo da possibilidade de integração com outras políticas públicas e ações complementares que venham a ser desenvolvidas pela Administração Municipal.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A solução proposta apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que está diretamente relacionada ao fortalecimento da segurança hídrica no meio rural e à adoção de medidas voltadas ao uso mais eficiente e racional dos recursos naturais disponíveis. A ampliação da capacidade de armazenamento de água nas propriedades beneficiadas possibilita melhor aproveitamento da água captada durante os períodos de maior disponibilidade hídrica, reduzindo os efeitos da escassez em épocas de estiagem e contribuindo para a gestão sustentável dos recursos hídricos.

A utilização de estruturas adequadas para reservação de água favorece a redução da necessidade de ações emergenciais de abastecimento, diminui deslocamentos frequentes para transporte de água e contribui para a preservação das atividades produtivas desenvolvidas no meio rural, reduzindo os impactos econômicos e sociais decorrentes dos períodos de seca prolongada.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser fabricados com materiais adequados à sua finalidade, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis, de modo a assegurar durabilidade, resistência e vida útil compatível com a utilização pretendida. Em razão da natureza do objeto, não são esperados impactos ambientais negativos significativos decorrentes de sua utilização regular.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para o correto acondicionamento, transporte e entrega dos bens, promovendo a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados, em conformidade com a legislação vigente.

A solução também contribui para o fortalecimento da capacidade de adaptação das propriedades rurais aos efeitos das mudanças climáticas e aos eventos de estiagem cada vez mais recorrentes, promovendo maior resiliência das atividades agropecuárias e incentivando práticas de armazenamento e utilização consciente da água, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. A necessidade decorre da busca por soluções capazes de minimizar os impactos provocados pelos períodos de estiagem que afetam o Município, especialmente no meio rural, contribuindo para o fortalecimento da segurança hídrica e para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas famílias beneficiadas.

Verificou-se que a solução consistente na aquisição de caixas d'água apresenta plena compatibilidade com os objetivos estabelecidos no Convênio FPE nº 1449/2026, constituindo medida

de caráter estruturante, capaz de gerar benefícios permanentes às propriedades contempladas, ampliar a capacidade de armazenamento de água e reduzir a vulnerabilidade dos produtores rurais frente aos eventos climáticos adversos.

Sob o aspecto técnico, a solução demonstra-se adequada às necessidades identificadas, sendo amplamente utilizada para finalidades semelhantes e possuindo características compatíveis com as condições de utilização encontradas no meio rural. Sob a ótica operacional, verifica-se que sua implementação é simples, viável e compatível com a capacidade administrativa do Município. Já sob o aspecto econômico, trata-se de alternativa que apresenta adequada relação custo-benefício, permitindo a obtenção de resultados relevantes com investimentos compatíveis com os recursos disponibilizados.

Também foi constatada a existência de ampla oferta do objeto no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações pretendidas, circunstância que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a contratação apresenta compatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento rural sustentável, fortalecimento da agricultura familiar, adaptação às mudanças climáticas e utilização racional dos recursos hídricos, contribuindo para o alcance de resultados sociais, econômicos e ambientais positivos para o Município.

Dessa forma, considerando a necessidade pública demonstrada, a adequação da solução proposta, a disponibilidade de recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1449/2026, a viabilidade técnica e operacional da contratação, a existência de fornecedores aptos a atender a demanda e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (duas) caixas d'água com capacidade individual de 20.000 (vinte mil) litros, fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinadas à execução das ações previstas no Convênio FPE nº 1449/2026 – Consulta Popular – Programa Irrigação, visando ampliar a capacidade de armazenamento de água em propriedades rurais do Município de Alpestre/RS.

1.2. A contratação visa ampliar a capacidade de armazenamento de água em propriedades rurais previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contribuindo para o enfrentamento dos efeitos das estiagens, fortalecimento da segurança hídrica e manutenção das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

1.3. A aquisição será realizada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1449/2026, celebrado entre o Município de Alpestre e o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições, metas e finalidades estabelecidas no respectivo instrumento.

1.4. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos bens, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos, adaptações de fábrica, manuais, certificados, garantias e demais elementos necessários à plena utilização dos reservatórios.

1.5. Os bens deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, avarias, danos decorrentes do transporte ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da segurança hídrica das propriedades rurais do Município de Alpestre/RS, especialmente daquelas localizadas em regiões mais suscetíveis aos efeitos da estiagem e que apresentam limitações quanto à capacidade de armazenamento de água.

2.2. O Município possui expressiva parcela de sua população residente no meio rural, sendo a agropecuária uma das principais atividades econômicas desenvolvidas localmente. Entretanto, a ocorrência recorrente de períodos de estiagem tem provocado impactos significativos sobre a disponibilidade hídrica, comprometendo o abastecimento das propriedades, a dessedentação animal, a produção agrícola e as atividades de subsistência desenvolvidas pelas famílias rurais.

2.3. A necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento de água já vinha sendo identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no âmbito das ações voltadas ao enfrentamento dos efeitos da estiagem e ao fortalecimento da infraestrutura rural. Contudo, a disponibilização dos recursos por meio do Convênio FPE nº 1449/2026 possibilitou a efetiva execução da presente aquisição, permitindo a implementação de medida estruturante voltada à mitigação dos impactos da escassez hídrica.

2.4. Diversas propriedades rurais apresentam reduzida capacidade de reservação, tornando-se excessivamente dependentes das precipitações regulares para manutenção de suas atividades. Tal situação amplia a vulnerabilidade dos produtores rurais, especialmente em períodos de baixa disponibilidade hídrica.

2.5. A contratação busca proporcionar melhores condições de armazenamento de água, permitindo o aproveitamento da água disponível nos períodos chuvosos para utilização em momentos de escassez, reduzindo os riscos de desabastecimento e fortalecendo a capacidade de enfrentamento dos eventos climáticos adversos.

2.6. Além dos benefícios diretamente relacionados à segurança hídrica, a contratação contribuirá para a manutenção das atividades agropecuárias, redução da necessidade de medidas emergenciais de

abastecimento, fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições de permanência das famílias no meio rural.

2.7. A demanda encontra alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da produção agropecuária, à adaptação às mudanças climáticas e à implementação de políticas públicas destinadas à mitigação dos impactos causados pelos períodos de estiagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 02 (duas) caixas d'água com capacidade individual de 20.000 (vinte mil) litros, destinadas à ampliação da capacidade de armazenamento de água em propriedades rurais do Município de Alpestre/RS.

3.2. Os reservatórios serão inicialmente entregues à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que ficará responsável pela conferência, recebimento, armazenamento temporário e posterior destinação aos beneficiários contemplados pelas ações vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026.

3.3. A solução busca proporcionar maior segurança hídrica às famílias beneficiadas, permitindo o armazenamento de água durante os períodos de maior disponibilidade para utilização nos momentos de escassez, reduzindo os impactos decorrentes das estiagens recorrentes.

3.4. A aquisição das caixas d'água constitui medida de caráter preventivo e permanente, voltada à melhoria das condições de armazenamento hídrico nas propriedades rurais, reduzindo a dependência de ações emergenciais e fortalecendo a capacidade de adaptação das famílias rurais às condições climáticas adversas.

3.5. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, trata-se de solução amplamente consolidada no mercado, de fácil instalação, elevada durabilidade, baixa necessidade de manutenção, reduzido custo operacional e longa vida útil, apresentando adequada relação custo-benefício para a Administração Municipal.

3.6. Espera-se que a solução contribua para o fortalecimento da infraestrutura hídrica rural, melhoria das condições de produção agropecuária, redução da vulnerabilidade dos produtores rurais e utilização mais eficiente dos recursos hídricos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar o adequado atendimento das finalidades vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026 e às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

4.2. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, deformações, fissuras, avarias ou quaisquer vícios que possam comprometer sua funcionalidade, segurança ou vida útil.

4.3. As caixas d'água deverão possuir capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, ser do tipo tanque vertical, fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem, com proteção contra raios ultravioleta (anti-UV), adequadas para instalação em ambientes externos e resistentes às condições climáticas características da região.

4.4. Como referência técnica mínima, deverão possuir características compatíveis com o modelo previsto no plano de trabalho do Convênio FPE nº 1449/2026, compreendendo capacidade de armazenamento de 20.000 litros, altura aproximada de 2,83 metros, diâmetro da base aproximado de 3,17 metros, boca de inspeção com aproximadamente 60 centímetros de diâmetro, peso aproximado de 350 quilogramas, tampa com vedação total para impedir a entrada de sujeiras e insetos e adaptador flange de 60 mm (2 polegadas) incluso.

4.5. Serão admitidas variações dimensionais decorrentes de diferentes fabricantes, desde que mantidas a capacidade nominal exigida, a funcionalidade, a resistência estrutural e o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas.

4.6. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à NBR 14799 ou outra que venha a substituí-la.

4.7. As caixas d'água deverão ser entregues acompanhadas dos respectivos manuais, certificados, garantias e demais documentos necessários à comprovação das especificações ofertadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

5.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Caixa d'água tipo tanque vertical, capacidade mínima de 20.000 litros, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) virgem, com proteção anti-UV, tampa de inspeção vedada, adaptador flange de 60 mm (2"), atendendo à NBR 14799 ou norma superveniente, com características compatíveis às especificações constantes neste Termo de Referência.	Unidade	02

5.2. Os reservatórios deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os componentes e acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante.

5.3. Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de processos de recuperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS ITENS

6.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única, observadas as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.

6.3. A entrega deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

6.4. Os itens deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 50, Centro, Alpestre/RS, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

6.5. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correrão por conta exclusiva da contratada.

6.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência das quantidades, verificação das condições aparentes e análise preliminar da conformidade dos produtos;

II – definitivamente, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, qualidade, condições de funcionamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar os itens no todo ou em parte, determinando sua substituição sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.8. Na hipótese de rejeição dos produtos, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução da futura contratação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

7.2. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento integral das especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, garantias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no futuro instrumento contratual, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento do interesse da Administração.

7.3. Compete à fiscalização acompanhar todas as etapas relacionadas ao fornecimento do objeto, promover a conferência dos produtos entregues, verificar sua conformidade com as especificações exigidas, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades à contratada e adotar as providências administrativas necessárias à correção de falhas ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

7.4. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificados, laudos, manuais, documentos de garantia e quaisquer outras informações que se mostrem necessárias para comprovação da qualidade, procedência, conformidade e atendimento das especificações dos produtos fornecidos.

7.5. O recebimento provisório do objeto não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos itens fornecidos até a emissão do respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

7.6. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias, divergências de especificações ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas, a Administração poderá determinar a substituição, complementação ou correção dos produtos, fixando prazo compatível para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que eventualmente vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.8. Considerando que a contratação será executada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1449/2026, a fiscalização também deverá observar o cumprimento das condições, objetivos e finalidades estabelecidos no respectivo instrumento convenial, adotando os registros e controles necessários para subsidiar os procedimentos de acompanhamento, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

7.9. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, possibilitando o adequado acompanhamento da contratação, a rastreabilidade dos atos praticados e a formação do histórico de execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, características, condições de fornecimento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual.

8.2. Entregar produtos novos, sem uso anterior, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações, fissuras, vícios ocultos ou aparentes e quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade ou vida útil.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento e entrega dos produtos, adotando todas as medidas necessárias para garantir sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

8.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, os produtos que forem rejeitados em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências em relação às especificações exigidas ou quaisquer irregularidades constatadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

8.6. Fornecer garantia mínima de fábrica para os produtos entregues, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as garantias legais previstas na legislação vigente, responsabilizando-se pela correção ou substituição de itens que apresentem defeitos decorrentes de fabricação durante o período de garantia.

8.7. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação das especificações exigidas pela Administração Municipal.

8.8. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou dificultar a execução contratual, adotando tempestivamente as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.

8.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

8.11. Observar integralmente as disposições constantes no Convênio FPE nº 1449/2026, especialmente no que se refere às especificações técnicas dos bens, aos objetivos da política pública financiada, às condições de execução do objeto e às exigências necessárias à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao referido instrumento.

8.12. Cooperar com a Administração Municipal, com os órgãos concedentes, com os órgãos de controle interno e externo e com demais entidades responsáveis pelo acompanhamento do Convênio FPE nº 1449/2026, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em razão da execução da contratação.

8.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do futuro instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto e pelo pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro instrumento contratual.

9.2. Receber os produtos fornecidos, promovendo as conferências, verificações e inspeções necessárias quanto à quantidade, qualidade, integridade, conformidade técnica e atendimento das

especificações exigidas, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação aplicável.

9.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, avarias, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível e adotando as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição, complementação ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

9.5. Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, fornecendo os elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.8. Manter os registros e documentos relacionados à execução contratual, promovendo o adequado acompanhamento da contratação e assegurando a rastreabilidade dos atos praticados durante sua execução.

9.9. Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1449/2026, observando as condições estabelecidas no respectivo instrumento, bem como as exigências relacionadas ao acompanhamento, controle e prestação de contas perante os órgãos competentes.

9.10. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela obtenção dos resultados pretendidos com a contratação, garantindo que os bens adquiridos sejam destinados às finalidades públicas que justificaram a realização da despesa e a celebração do Convênio FPE nº 1449/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, exigências de qualidade, requisitos de garantia e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10.3. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade, maior transparência e observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.4. Considerando que a presente contratação será realizada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1449/2026, celebrado entre o Município de Alpestre e o Estado do Rio Grande do Sul, a realização de procedimento licitatório competitivo apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar ampla participação de fornecedores, adequada aplicação dos recursos públicos e demonstração da vantajosidade da contratação perante os órgãos de controle e fiscalização.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os praticados no mercado ou condições que comprometam a adequada execução do objeto pretendido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos produtos, recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, ateste do fiscal da contratação e regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alpestre/RS, contendo obrigatoriamente a identificação do procedimento licitatório, número da Ordem de Compra, descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como a identificação do Convênio FPE nº 1449/2026, além das demais informações exigidas pela Administração Municipal para processamento da despesa, controle da execução dos recursos conveniados e realização do pagamento.

11.3. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais normas fiscais, tributárias e administrativas aplicáveis à execução contratual, sujeitando-se às retenções tributárias legalmente previstas.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e constatação da conformidade dos produtos fornecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1.604/2017.

11.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.604/2017, os pagamentos serão realizados na quinta-feira subsequente ao encerramento do prazo previsto no item anterior, desde que cumpridos todos os requisitos necessários à liquidação da despesa e inexistam pendências que impeçam sua efetivação.

11.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da contratada, não sendo admitidos pagamentos em contas de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

11.7. A eventual existência de irregularidades na documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou contratual apresentada pela contratada poderá suspender o prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou descumprimento das obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização em favor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor competente da Administração Municipal, mediante realização de pesquisa de preços em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observadas as características técnicas do objeto, as especificações exigidas e as condições de fornecimento pretendidas pela Administração.

12.2. Para a composição do orçamento estimado serão utilizados os parâmetros legalmente admitidos, de forma isolada ou combinada, observando-se critérios de atualidade, confiabilidade, compatibilidade, razoabilidade e adequação dos valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características semelhantes, visando assegurar que o valor estimado reflita a realidade mercadológica e sirva como instrumento para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3. As pesquisas realizadas, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos que fundamentarem a estimativa de preços integrarão os autos do respectivo processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade, adequada motivação dos valores estimados e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as classificações orçamentárias vinculadas ao Convênio FPE nº 1449/2026 e à respectiva contrapartida municipal.

Projeto Despesa	2037 – MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Projeto Despesa	1124 – TRANSF. CONVENIO CONSULTA POPULAR - IRRIGAÇÃO 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

14.1. Constituem indicadores mínimos de execução contratual o cumprimento integral dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração Municipal, o fornecimento da totalidade dos itens contratados, a observância das quantidades solicitadas e o atendimento integral às especificações técnicas, características construtivas, capacidades e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

14.2. Também serão considerados indicadores mínimos de desempenho a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade exigidos, a resistência estrutural dos reservatórios, a durabilidade dos materiais empregados em sua fabricação, a adequação às condições de utilização no meio rural, a integridade dos itens no momento da entrega e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

14.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, fissuras, deformações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua funcionalidade, segurança, vida útil ou adequação às finalidades para as quais foram adquiridos.

14.4. Será igualmente considerado indicador mínimo de execução o fornecimento dos produtos acompanhados dos respectivos manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pela Administração Municipal e pelas normas aplicáveis, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante o período de garantia.

14.5. A contratada deverá assegurar que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações constantes do Convênio FPE nº 1449/2026, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação.

14.6. O desempenho contratual será considerado satisfatório quando os produtos forem entregues dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações exigidas, aprovados pela fiscalização da Administração Municipal e aptos a atender integralmente às finalidades públicas para as quais foram adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da sanção aplicada.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de ensejar a extinção contratual o descumprimento das obrigações assumidas, a paralisação injustificada dos fornecimentos, a perda das condições de habilitação exigidas no certame e as demais situações previstas na legislação vigente.

16.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da contratada pelos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação, constituindo documento essencial para a caracterização da demanda, definição das condições de execução do objeto e elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços, quando cabível, do contrato e dos demais instrumentos necessários à formalização da contratação.

17.2. A futura contratação e sua execução deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável, das normas técnicas pertinentes ao objeto, das exigências estabelecidas no Convênio FPE nº 1449/2026 e das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

17.3. A Administração Municipal poderá expedir orientações complementares, notificações, determinações e demais atos necessários à adequada execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas aplicáveis às contratações públicas e no interesse público envolvido.

17.5. A presente contratação mostra-se compatível com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constituindo medida voltada ao fortalecimento da infraestrutura hídrica rural, à ampliação da capacidade de armazenamento de água, à mitigação dos impactos decorrentes dos períodos de estiagem e ao fortalecimento das condições de permanência e desenvolvimento das famílias no meio rural.

17.6. A aquisição dos reservatórios representa ação de caráter estruturante e permanente, alinhada às políticas públicas municipais de desenvolvimento rural sustentável, fortalecimento da agricultura familiar, adaptação aos eventos climáticos adversos e promoção da segurança hídrica das propriedades rurais do Município de Alpestre/RS.

17.7. A necessidade que fundamenta a presente contratação já vinha sendo identificada pela Administração Municipal no âmbito das ações voltadas ao enfrentamento dos efeitos da estiagem, tendo a disponibilização dos recursos por meio do Convênio FPE nº 1449/2026 oportunizado a execução da aquisição e a implementação de medida capaz de gerar benefícios duradouros às comunidades rurais beneficiadas.

17.8. A contratação pretendida demonstra-se adequada, necessária e conveniente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Convênio FPE nº 1449/2026 e para o alcance dos objetivos que motivaram sua celebração.

17.9. Considerando os elementos técnicos constantes nos estudos que instruem o processo administrativo, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, apresenta viabilidade de execução e reúne condições para produzir os resultados pretendidos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.